



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

AUTOFALÊNCIA

Processo nº 1095059-57.2021.8.26.0100

EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), administradora judicial nomeada nos autos da Autofalência de **SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A.** (“SALP” ou “Falida”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de certidão comprovando a arrecadação de ativos da Massa perante o INPI (Doc. 01) e apresentar o Plano de Ação da falência, tecendo comentários e sugerindo alternativas a seguir.

I. ARRECAÇÃO DE BENS

1. Conforme autorizada pela r. decisão de fls. 1399/1401, a Administradora Judicial diligenciou diretamente ao INPI – Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, à JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo e à R&D Importação, Exportação e Indústria de Materiais Elétricos S.A., através de ofícios (**Doc. 02**) para que providenciassem a arrecadação de (i) marcas, patentes e similares (“Bens Intangíveis”) e (ii) participação societária da R&D, de titularidade da Massa Falida (“Ações R&D”), respectivamente.
2. Em resposta, o INPI atendeu à determinação judicial (v. novamente **Doc. 01**), arrolando todas as marcas/patentes/similares registradas em seu sistema e alterou sua propriedade para a Massa Falida. A Administradora Judicial, portanto, considera todas elas **arrecadadas** para fins falimentares.
3. Por outro lado, nem a JUCESP nem a R&D responderam o ofício judicial, razão pela qual as ações e outras eventuais participações societárias detidas pela Falida **não estão formalmente arrecadadas**.
4. Diante da inércia da JUCESP, requer seja proferida decisão com força de ofício (a ser encaminhada por esta auxiliar) para que se atenda ao quanto determinado sobre a arrecadação da totalidade das Ações R&D, sob pena de multa diária em valor a ser arbitrado por esse MM. Juízo, a ser revertido integralmente para a Massa Falida.
5. Sem prejuízo, a Administradora Judicial propõe desde já a avaliação não apenas dos Bens Intangíveis já arrecadados, bem como de todas as Ações R&D, em razão de serem indubitavelmente de propriedade da Massa Falida, como será esclarecido na presente petição.

II. OFÍCIO JUCESP – FICHA CADASTRAL E LIVROS DA FALIDA

6. Às fls. 1554/1580 foi juntado ofício da JUCESP acostando a Ficha Cadastral Completa da Falida e Certidão de Livros arquivados (fl. 1562). Nesse sentido, a Administradora Judicial assinala sua ciência e requer seja a JUCESP oficiada para providenciar cópias digitais dos livros, diretamente ao e-mail da falência (falencia.salp@excelia.com.br).

III. OFÍCIO – SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL

7. A AJ requer a juntada da resposta de ofício enviado à Secretaria da Fazenda Estadual para que esta informasse eventuais créditos detidos por si em face da Falida (**Doc. 03**), cujo resultado negativo já fora reportado no Relatório de Causas e Circunstâncias da falência.

IV. INDICAÇÃO DE AVALIADOR E LEILOEIRO OFICIAL

8. A Administradora Judicial indica a MegaLeilões (Alienação Judicial Eletrônica MegaLeilões), com endereço na Alameda Santos, nº 787 – conjunto 132, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP nº 01419-001, telefone (11) 3149-4600, presidida pelo leiloeiro oficial, Sr. Fernando José Cerello G. Pereira, autorizado e credenciado pela JUCESP sob nº 844, para a realização do ativo da Massa Falida.
9. Informa, por oportuno, que a MegaLeilões está devidamente habilitada junto a este E. Tribunal (**Doc. 04**), conforme publicação no D.J.E dia 20/08/2012 (**Doc. 05**).
10. A Megaleilões conta com colaboradores e parceiros especializados para a avaliação dos ativos da massa falida, que requerem, de fato, uma inegável expertise. Trata-se de Bens Intangíveis, subdivididos em classes perante o INPI, além de Ações R&D que, por sua vez, é empresa que embora inativa, conta com supostos créditos tributários que podem ter valor de mercado.
11. Os avaliadores deverão ser indicados diretamente pela Megaleilões após intimação, com eventual proposta de remuneração, considerando a atual situação de ausência absoluta de recursos financeiros pela Massa Falida.

V. PLANO DE AÇÃO

12. Diante da peculiaridade dos ativos da massa falida, o plano de realização de ativos previsto pelo art. 99, §3º da Lei 11.101/05 apenas poderá ser apresentado após a avaliação dos Bens Intangíveis e Ações R&D.



13. Assim, requer a Administradora Judicial a nomeação da MegaLeilões através de Fernando José Cerello G. Pereira como leiloeiro oficial na presente massa falida e respectiva intimação para indicação de peritos para avaliação dos Bens Intangíveis e Ações R&D.
14. Importante ressaltar que em aludida indicação, deverá ser esclarecido se os honorários, custos e despesas com avaliações serão arcados pela própria leiloeira, se antecipados eventualmente por credores que tenham interesse na continuidade da Falência ou se habilitados na massa falida.

VI. HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

15. Considerando (i) que a figura da Administradora Judicial é pressuposto de existência do processo de falência; (ii) a ausência de administrador judicial dativo pelo nosso sistema e (iii) a realização de trabalhos extensivos por esta administradora judicial até o momento, tais como elaboração de relatórios, realização de cálculos complexos; análise de documentos; fiscalização e administração do processo; reuniões diversas com a falida e seus credores, etc. a Excélia pondera o que segue:
16. A continuidade do presente processo e eficiência da Falência não depende exclusivamente da máquina judiciária, mas principalmente dos interesses dos credores.
17. O Quadro de Credores (QGC) desta falência é absolutamente atípico, inexistindo até o momento credores extraconcursais, com garantia real, fiscais ou trabalhistas.
18. O QGC é composto por quatro credores, todos eles direta ou indiretamente ligados à discussão arbitral sobre o Acordo de Investimentos celebrado entre a SALP e a credora Alcione de Albanesi, titular de R\$ 122.392.352,04 na classe dos quirografários (além de valores a título de reserva de crédito, conforme relação de credores apresentada à fl. 1545 pela Administradora Judicial e que ainda pende de publicação de edital).
19. Para se evitar a extinção do feito por falência frustrada reinserida no ordenamento jurídico e prevista pelo art. 114-A da Lei 11.101/05 ou a hipótese de adjudicação/aquisição de bens alienados na falência através de veículo de investimento prevista pelo art. 145 da mesma lei, a Excélia sugere a intimação dos credores para que informem se possuem real interesse



no prosseguimento regular da falência, isto é, avaliação dos bens e respectiva alienação conforme indicado no tópico anterior dessa falência.

20. Em caso positivo, requer a intimação dos credores para que antecipem o custeio dos encargos da massa falida, incluindo os honorários da Administradora Judiciais e eventuais despesas para continuação do processo, sem prejuízo de habilitação de tais valores como crédito extraconcursal.
21. Em caso afirmativo e se esse MM. Juízo estiver de acordo, a Excelia requer sejam os credores intimados a realizar o depósito de caução nestes autos, a título de honorários provisórios da Administradora da Massa, no montante não inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
22. O arbitramento de honorários provisórios via depósito de caução pelos credores garante a dignidade do trabalho exercido pelos auxiliares de justiça, que possuem responsabilidades infinitas e garantem a continuidade do processo.
23. Conforme jurisprudência há tempos consolidada, a figura da administradora judicial é pressuposto de existência de processos dessa natureza e sua atuação demanda expertise e dedicação, não podendo ser exercida em prol dos credores sem a respectiva remuneração. Nesse sentido, vejamos:

“Apelação. Falência. Impontualidade. Empresa devedora desativada. Credor que, intimado, afirma não aceitar o exercício do cargo de administrador judicial, nem concordar com a prestação de caução para remuneração do profissional liberal a ser nomeado para aquele cargo. Inexistência de previsão de administrador judicial dativo. A figura do administrador judicial é pressuposto da existência do processo de falência, que não pode prescindir de sua atuação. Inteligência do art. 99, IX da Lei nº 11.101/2005. Aplicação subsidiária do art. 19 do CPC. Extinção do processo de falência, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Apelo não provido.” (grifo nosso). (Apelação nº 0003007-90.2009.8.26.0161. Câmara Reservada à Falência e Recuperação do TJSP. Rel. Des. Manoel Pereira Calças. Julgado em 22/11/2011).

24. Como é cediço, a remuneração da administradora judicial depende também de valores obtidos pela alienação dos bens da massa falida e deve ser arbitrada de acordo com a



diligência, trabalho, responsabilidade da função e sua importância à massa, nos termos do art. 767 do CPC/73.

25. Assim, os honorários pagos provisoriamente pelos credores, além de poderem ser eventualmente habilitados no QGC, devem ser deduzidos da remuneração a ser fixada por esse MM. Juízo futuramente, com base na realização de ativos.

VII. CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, a Administradora Judicial requer:
- a. A juntada dos comprovantes de envio (protocolo) de ofícios pela Administradora Judicial (**Doc. 02**), bem como certidão de arrecadação expedida pelo INPI (**Doc. 01**);
 - b. A expedição de novo ofício à JUCESP:
 - i. (reiterando) o comunicado a R&D Comércio, Importação, Exportação e Indústria de Materiais Elétricos S.A. sobre a quebra da SALP, para que proceda à transferência/anotação da titularidade das ações detidas pela Falida para a Massa Falida no livro de registro de ações nominativas, comprovando a providência nos autos em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de valor não inferior e R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais;
 - ii. Determinando a complementação de sua resposta de ofício (fl. 1562), para que providencie cópia digitalizada dos livros da Falida arquivados naquele órgão, enviando-as para falencia.salp@excelia.com.br no prazo de 20 (vinte) dias;
 - c. A juntada do ofício-resposta da Secretaria da Fazenda Estadual comunicando a inexistência de débitos fiscais (**Doc. 03**);
 - d. A homologação da indicação de Alienação Judicial Eletrônica MegaLeilões - Gestor Judicial (www.megaleiloes.com.br), com endereço na Alameda Santos, nº 787 – conjunto 132, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP nº 01419-001, telefone (11) 3149-4600, presidido pelo leiloeiro oficial, sr. Fernando José Cerello G. Pereira, autorizado e credenciado pela JUCESP sob nº 844, como leiloeira;



- e. A intimação da MegaLeilões para que indique avaliadores para os ativos da Massa Falida, quais sejam, Bens Intangíveis e Ações R&D com proposta expressa sobre honorários e despesas atreladas à avaliação;
- f. Intimação dos credores para informar se possuem interesse na continuação da Falência na forma regular como sugerida pela Administradora Judicial, isto é, avaliação e posterior alienação dos ativos;
- g. Em caso positivo para o item supra, a fixação de honorários da Administradora Judicial provisórios em montante não inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a ser antecipado pelos credores interessados e posteriormente abatido da remuneração final desta auxiliar da justiça que dependerá de eventual realização do ativo.

27. Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Excelia permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 25 de março de 2022.

EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA.
Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Rafael Valério Braga Martins
OAB/SP 369.320

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/SP 450.674
(assinatura eletrônica)

Michelle Yukie

De: Robson da Silva Cardoso <robsonc@inpi.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 9 de fevereiro de 2022 20:19
Para: Falência Salp; INPI
Assunto: Processo Digital nº 1095059-57.2021.8.26.0100
Anexos: SEI_52402.000947_2022_13 Certidão.pdf; SEI_52402.000947_2022_13 Ofício.pdf

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Senhora Juíza,

Encaminho o **Ofício SEI nº 29/2022/ASSDIREX/DIREX/PR/INPI, de 02/02/2022**, em resposta ao Processo dessa Comarca de São Paulo - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

Solicito, por gentileza, a comprovação do recebimento.

Atenciosamente,

Robson da Silva Cardoso Técnico em
Propriedade Industrial Diretoria Executiva Instituto Nacional
da Propriedade Industrial – INPI Tel.: (21) 3037-3748



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Presidência

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-4000

Ofício SEI nº 29/2022/ASSDIREX/DIREX/PR/INPI

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora

CLARISSA SOMESOM TAUKE

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca de São Paulo - Foro Central Cível
3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Praça João Mendes s/nº, Salas 1823/25/27/29 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP.

**Ref.: Decisão, de 14/12/2021 (recebido em 01/02/2022);
Processo Digital nº 1095059-57.2021.8.26.0100.**

Senhora Juíza,

Com vistas à instrução do processo de referência, foi enviado a este INPI o expediente epigrafado, comunicando "*sobre a quebra da Falida, promovendo a arrecadação de todas as marcas FLC (inclusive, mas não exclusivamente) sob seu nome em favor da Massa Falida [...]*". **(MASSA FALIDA DE SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A.)**.

Acionada a Unidade competente da autarquia, no caso a Diretoria de Marcas, Desenho Industrial e Indicações Geográficas (DIRMA), foi examinada a respectiva base de dados e obtidas as pertinentes informações, pelo que **me cumpre comunicar que foram realizadas as devidas anotações da massa falida nos processos de marcas encontrados**, nos termos da CERTIDÃO, anexa.

Entendendo que assim tenha sido acatado o que foi determinado, permaneço à inteira disposição, para prestar quaisquer outras informações que porventura se façam necessárias.

Atenciosamente,

CLÁUDIO VILAR FURTADO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 09/02/2022, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0562600** e o código CRC **916B442E**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-3000

CERTIDÃO

Processo nº 52402.000947/2022-13

Ref. Processo nº 1095059-57.2021.8.26.0100.

CERTIFICAMOS QUE em busca realizada, nos arquivos de depositantes da Diretoria, por processos de marca que se encontram sob a titularidade de:

SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 17.825.244/0001-06

FORAM ENCONTRADOS **43** (quarenta e três) registros de marca **em vigor**, conforme requerido.

A anotação sobre a situação da **massa falida** nos processos listados em anexo foi realizada nesta data. A publicação relativa à **arrecadação** destes processos está prevista para ocorrer na **RPI 2667**, de 15/02/2022.

Os demais pedidos identificados na busca encontram-se **arquivados** ou **indeferidos**, razão pela qual nenhuma anotação recairá sobre tais processos.

O resultado da busca efetuada consta da relação em anexo, que integra e complementa esta certidão.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer outras informações necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA DE CARVALHO MACHADO, Técnico em Propriedade Industrial**, em 02/02/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DE OLIVEIRA ROCHA, Coordenador(a)**, em 02/02/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0561779** e o código CRC **6DE3A7A7**.

Nº Processo	Marca	Titular(es)	CPF/CNPJ	Endereço	Situação do Processo
818075872		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
826244483		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
900311231		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
900311207		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
831163577		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
831163585		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor

Nº Processo	Marca	Titular(es)	CPF/CNPJ	Endereço	Situação do Processo
831163593		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
905052420		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
905052323		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
905052404		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
905052382		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
905052510		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor

Nº Processo	Marca	Titular(es)	CPF/CNPJ	Endereço	Situação do Processo
905052579		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
905052471		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
905052340		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
905710860	FLC LED STAR	SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
905710770	FLC LED STAR	SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
905940032		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
905940075		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor

Nº Processo	Marca	Titular(es)	CPF/CNPJ	Endereço	Situação do Processo
905940148		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
905940113		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
906029090		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
906029309		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
906029058		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor

Nº Processo	Marca	Titular(es)	CPF/CNPJ	Endereço	Situação do Processo
906029244		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
911332871		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
911332995		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
911333185		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
911333029		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor

Nº Processo	Marca	Titular(es)	CPF/CNPJ	Endereço	Situação do Processo
911333177		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
911333126		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
911332952		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
911332715		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
911450688	FORTUNE LIGHT CORPORATION	SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
911450785	FORTUNE LIGHT CORPORATION	SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
911450661	FORTUNE LIGHT CORPORATION	SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
911450645	FORTUNE LIGHT CORPORATION	SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
911870369	SOFTLINE	SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor

Nº Processo	Marca	Titular(es)	CPF/CNPJ	Endereço	Situação do Processo
911870563	SOFTLINE	SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
911870270	SOFT LINE	SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
911903640	SOFT LINE	SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
913153982		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor
913154199		SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A. [BR/SP]	17825244000106	Rua Gumercindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, 01449-070, São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL	Registro de marca em vigor

Michelle Yukie

De: Robson da Silva Cardoso <robsonc@inpi.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 20:49
Para: Falência Salp; INPI
Assunto: Re: [PossibleSpam] OFÍCIO JUDICIAL - FALÊNCIA SALP - processo nº 1095059-57.2021.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo OFÍCIO JUDICIAL - FALÊNCIA SALP - processo nº 1095059-57.2021.8.26.0100, em trâmit...

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Concluída

Prezados, boa noite.

Acuso o recebimento da presente demanda e informo que daremos andamento ao feito.

Att.,

Robson da Silva Cardoso Técnico em
Propriedade Industrial Diretoria Executiva Instituto Nacional
da Propriedade Industrial – INPI Tel.: (21) 3037-3748

Em 31/01/2022 20:05, Falência Salp escreveu:

À INPI - INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Ref. Falência de South American Lighting Participações (CNPJ 17.825.244/0001-06) - SALP, processo nº 1095059-57.2021.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo

A Excelia Consultoria e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial (**Doc. 01**) da falência em referência (**Doc. 02**), **OFICIA** a V.Sas. para que tenham ciência da anexa decisão com força de ofício (**Doc. 03**).

Nos termos do item 3.1 da decisão, serve a presente para solicitar a arrecadação de todas as marcas/patentes e similares registrados em nome da SALP em favor da Massa Falida.

A arrecadação deverá compreender (inclusive, mas não exclusivamente) todas as marcas FLC sobre as quais há notícia serem de propriedade da Falida.

Por gentileza acusar recebimento deste e-mail e respectivos anexos.

Solicita-se que a resposta seja enviada diretamente ao e-mail desta auxiliar:
falencia.salp@excelia.com.br.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Excelia Consultoria e Negócios
Administradora Judicial

[+55 11 2844-2446](tel:+551128442446)

X-Center Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá
CEP 06460-040 - Tamboré - Barueri -SP

www.excelia.com.br
www.excelia-aj.com.br



O conteúdo do presente email, incluindo eventuais arquivos anexados, foi enviado pela Excelia Consultoria e Negócios Ltda para uso exclusivo do(s) destinatário(s) e pode envolver informações confidenciais protegidas por contratos e/ou por lei. Seu conteúdo não deve ser compartilhado, distribuído ou copiado sem o consentimento da Excelia Consultoria e Negócios Ltda, na figura do remetente do presente email.

The content of this email, including any attachments, was sent by Excelia Consultoria e Negócios Ltda. for the exclusive use of the recipient (s) and may involve confidential information protected by contracts and/or by law. Its content should not be shared, distributed or copied without the consent of Excelia Consultoria e Negócios Ltda., through the authorization by the sender of this email.

Michelle Yukie

De: Wagner Borges de Carvalho <wbcarvalho@fazenda.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 16:19
Para: Falência Salp
Assunto: Falência SALP

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Concluída
Categorias: Prazo

Prezada EXCELIA CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA.

Em atendimento à determinação judicial no âmbito do processo 1095059-57.2021.8.26.0100, que determinou o encaminhamento da DECA DA EMPRESA SOUTH AMERICAN LIGHTING PARTICIPAÇÕES S.A., 17.825.244/0001-06, informamos que a presente empresa não possui inscrição no cadastro de contribuinte do ICMS-CADESP.

Atenciosamente
Wagner Borges de Carvalho



DIGES CADESP
ASSISTÊNCIA FISCAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E
CADASTRO
Secretaria da Fazenda / CAT / SUBFIS / DIGES / AFAPC

wbcarvalho@fazenda.sp.gov.br | (11) 3243-2629
Avenida Rangel Pestana, 300 - 10º andar - ala sé

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo da pessoa, unidade ou órgão para qual está endereçada, podendo conter material confidencial e/ou privilegiado. Qualquer revisão, retransmissão, disseminação ou tomada de qualquer ação baseada nessas informações por pessoas não autorizadas são proibidas. Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor informe imediatamente ao remetente e apague-a de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Olá, MEGA LEILÕES | Sair

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça



Auxiliar

STATUS

Auxiliar Justiça

Ativo

DADOS BÁSICOS

EDITAR (/AUXILIARESJUSTICA/AUXILIARJUSTICA/EDICAO/DADOSBASICOS)

MEGA LEILÕES

CNPJ

10915046000194

E-mail Principal

contato@megaleiloes.com.br

Documentos Digitalizados

Outros (/AuxiliaresJustica/Handlers/DocumentoHandler.ashx?tipoDocumento=26&codigoDocumento=32046)

Registro JUCESP (/AuxiliaresJustica/Handlers/DocumentoHandler.ashx?tipoDocumento=25&codigoDocumento=32047)

TELEFONES

EDITAR (/AUXILIARESJUSTICA/AUXILIARJUSTICA/EDICAO/TELEFONES)

Telefone

Fixo (11) 31494600

ENDEREÇOS

EDITAR (/AUXILIARESJUSTICA/AUXILIARJUSTICA/EDICAO/ENDERECOS)

Endereço

Comercial - Alameda Franca , 580 - TERREO
Jardim Paulista - São Paulo - SP - 01422000

CERTIDÕES

EDITAR (/AUXILIARESJUSTICA/AUXILIARJUSTICA/EDICAO/CERTIDÕES)

Cível (/AuxiliaresJustica/Handlers/CertidaoHandler.ashx?tipoCertidao=1)

Criminal (/AuxiliaresJustica/Handlers/CertidaoHandler.ashx?tipoCertidao=2)

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 34

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Processo nº 2009/95818-STI**CERTIDÃO**

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 – DICOGE-2.1, que pela decisão proferida às fls. 301 neste expediente, onde figuram como requerentes o Senhor Fernando José Cerello Gonçalves Pereira e a Senhora Fernanda Maria Ribeiro da Silva, o sistema utilizado e hospedado em www.megaleiloes.com.br, demonstrou atender aos requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido **considerado tecnicamente habilitado**.

Leiloeiros / requerentes:

Fernando José Cerello Gonçalves Pereira – Jucesp nº 844

Fernanda Maria Ribeiro da Silva – Jucesp nº 401

São Paulo, 17 de agosto de 2012

Secretaria de Tecnologia da Informação

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

**COMUNICADO SPI Nº 63/2012
(Processo CPA nº 2012/37182)**

A Secretaria da Primeira Instância, por determinação da E. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em complemento aos COMUNICADOS SPI nº 50 e 51/2012, **COMUNICA aos cartórios de distribuição, setores de distribuição ou unidades administrativas responsáveis pela guarda de fichas onomásticas (fichas por nome) ou livros escriturados** que, caso não possuam registradas em sistema informatizado os dados de **distribuição a partir de 01/01/2003**, deverão informar esta condição **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** pelo e-mail spi.apoio@tjsp.jus.br.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **JOSÉ RENATO NALINI**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que a lei lhe confere e

CONSIDERANDO

a dimensão e complexidade do Poder Judiciário no Estado de São Paulo, impediendo a presença física do Corregedor Geral e de sua Equipe de Juízes Corregedores em todas as unidades judiciais e extrajudiciais bandeirantes;

a necessidade de participação de todos os Desembargadores na missão de aprimorar o funcionamento da Justiça;

a conveniência de estreitar o relacionamento entre a Corregedoria Geral e as unidades correccionadas,

DELEGA ao Desembargador **JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES** os poderes correccionais para a visita oficial a ser realizada na Comarca de **CONCHAS**, no dia 30 de agosto de 2012, às 10 horas.

O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, de que a autoridade delegada estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

O Desembargador que recebeu a delegação fará relatório pormenorizado ao Corregedor Geral, sobre tudo o que viu e ouviu, com sua proposta de atuação correccional se for o caso.

São Paulo, 17 de agosto de 2012.

JOSÉ RENATO NALINI
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA